

Acórdão TCU nº 132/2008

IN do MPDG nº 005/2017 – Regras e diretrizes para contratação de serviços sob o regime de execução indireta.

Caracterização de Serviços de Natureza Contínua

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE), através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI) – Coordenadoria de Orientação e Contas do Governo (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim, esclarecer os requisitos concernentes à definição de serviços contínuos, no tocante ao Acórdão TCU nº 132/2008 e a Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG).

Inicialmente, cumpre destacar que serviços continuados são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma **permanente e contínua**, por mais de um exercício financeiro, assegurando a **integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade**, de modo que sua interrupção possa comprometer a **prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional**.

A doutrina define como execução continuada aquela cuja ausência paralisa ou retarda o serviço, de modo a comprometer a respectiva função estatal. Por se tratar de

necessidade perene do Poder Público, uma vez paralisada, ela tende a acarretar danos não só à Administração, como também à população.

Ressalta-se que a continuidade de um serviço caracteriza-se, assim, por sua **essencialidade**¹ e **habitualidade**² para o contratante.

Por outro lado, os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

A IN nº 05/2017, expedida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), admite que a duração dos contratos deve ficar adstrita à **vigência dos respectivos créditos orçamentários**, podendo, quando for o caso,

¹ A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.

² Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou no sentido de que somente se enquadram no conceito de serviços contínuos os contratos cujos objetos correspondam à necessidade permanente por parte do ente contratante e, principalmente, que se trate de uma obrigação de fazer.

O Acórdão 132/2008 - Segunda Câmara segue o mesmo conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União:

28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, **chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.**

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.**

Nesta linha, conforme se observa, para

que determinado serviço venha a ser considerado de natureza contínua é necessário que cada órgão ou entidade demonstre a sua **essencialidade**, bem como a necessidade de ser prestado **habitualmente**, sob pena de a sua paralisação comprometer o desempenho das atividades finalísticas.

Ressalte-se que não há um rol taxativo/genérico de serviços que possam ser considerados contínuos em todo e qualquer caso, porquanto aquilo que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outro, cabendo a cada um justificar, em processo próprio e diante de sua realidade institucional, quais são os serviços que devem ser considerados como contínuos, para fins de manutenção da contratação por períodos mais longos, de modo a se obter condições mais vantajosas para a Administração.

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR coloca-se à disposição através do sítio eletrônico: www.scgeorienta.pe.gov.br.